

## PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **08243-14**

Exercício Financeiro de **2013**

Prefeitura Municipal de **VALENÇA**

Gestor: **Jucélia Souza do Nascimento**

Relator **Cons. Raimundo Moreira**

### DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e com arrimo no inciso VIII, do art. 71, da Constituição Federal, no inciso XIII, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia, nos arts. 68 e 71 e incisos, da Lei Complementar nº 06/91, e no § 3º, do art. 13, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de débito, resultante de irregularidades praticadas, no exercício financeiro de 2013, pela **Sr<sup>a</sup>. VALENÇA**, Prefeita Municipal de **VALENÇA** todas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas TCM n.º **08243-14**, sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que as ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal, e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das alíneas “b” “c” e “d”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar nº 06/91;

#### RESOLVE:

Imputar a gestora, com respaldo no com respaldo no art. 71, inciso II, da citada lei complementar, **multa** no valor de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**, em razão das irregularidades consignadas nos relatórios da 17ª Inspeção Regional e no Pronunciamento Técnico e não sanadas nesta oportunidade, sobretudo as relacionadas à *publicidade precária de processo licitatório; não recolhimento das retenções de ISS e IRRF; existência de falha na elaboração de demonstrativos contábeis; extrapolação do limite da despesa total com pessoal; apresentação de relatório do controle interno deficiente; apresentação de inventário dos bens patrimoniais incompleto; previsão orçamentária elaborada com pouco critério; ocorrências de pagamento de juros e multa decorrentes de atraso no adimplimento de obrigação; diversas ocorrências de ausência de inserção, inserção incorreta ou incompleta de dados no SIGA; ausência nos autos do parecer do conselho da saúde; omissão na cobrança de cominações impostas pelo Tribunal; inobservância de dispositivos das leis nºs. 8.666/93 e 4.320/64, cabendo, ainda, imputar-lhe, com fundamento no art. 76, inciso III, alínea c, da multicitada lei complementar, o **ressarcimento** da*



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

importância de **R\$9.154,70 (nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)**, em decorrência do *pagamento de multa de trânsito sem o correspondente reembolso do condutor infrator*, a serem recolhidos aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, na forma e prazo preconizados nas Resoluções TCM n.ºs. 1124/05 e 1125/05, com a necessária emissão da **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 30 de setembro de 2014.

**Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**  
**Presidente**

**Cons. Raimundo Moreira**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.